CONTRATO Nº 85/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019 HOMOLOGAÇÃO 24/06/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Domingos Miotto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PAULINÉIA LOTTERMANN REIS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.936.352/0001-07, estabelecida na Rua Guilherme Ludwig, nº 242, Área Industrial, Município de São José do Inhacorá/RS, neste ato representado por sua Empresária, Sra. Paulinéa Lottermann Reis, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 906.500.930-20, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 36/2019, modalidade Pregão Presencial nº 15/2019, data de abertura das propostas dia 18 de junho de 2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos destinados a equipar a Escola Municipal Centro Educacional de Ensino de 1° Grau do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Preço Unit. Máximo	Preço Total
4	Conjunto composto por uma cadeira e uma carteira, estrutura metálica da carteira confeccionada em tubo oblongo 29 x 58 chapa 18 (1,2 mm) gradil porta-livro abaixo do tampo em ferro maciço seção quadrada. Tampo em MDF usinado 180° sem cantos vivos, revestido em fórmica texturizada 0,8 mm cor a escolher, acabamento nas laterais em verniz (borda com verniz a prova de vandalismo). Apresentar na proposta	UND	60	REIFLEX	240,00	14.400,00



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

	relatório ou laudo de conformidade da					
	carteira com toda a ABNT					
	14.006/2008, emitido por laboratório					
	credenciado ou órgão acreditado pelo					
	INMETRO para mobiliário escolar.					
	Cadeira em tubo 7/8 chapa 18 (1,2					
	mm) metal tratado contra ferrugem,					
	pintura epóxi (a pó) de cor a escolher					
	(prata ou preto), solda mig,					
	acabamento em ponteiras resistente.					
	Assento e encosto da cadeira					
	confeccionado em compensado 10					
	mm, revestidos com espuma injetada,					
	acabamento com tecido na cor azul					
	marinho. Sendo a cor da fórmica azul					
	marinho.					
	Idade indicada: 06 a 10 anos					
	Medidas da carteira: 65 X 40 cm					
	Medidas da cadeira: 37 cm (a partir					
	do assento)					
	Medidas do encosto: 37 X 28 cm					
	Medidas do assento: 37 X 38 cm					
5	Conjunto oitavado infantil colorido	UND	03	REIFLEX	1.050,00	3.150,00
	composto por 08 cadeiras, 08					
	carteiras e uma mesa central					
	formando um círculo colorido tipo flor.					
	Cadeiras e carteiras fabricadas com					
	estrutura metálica com tubo ¾ parede					
	0,9 mm com reforço nos pés da					
	carteiras. Todos os metais são					
	soldados com solda especial mig.					
	Carteiras com gradil porta livros de					
	ferro maciço de 4,8mm. Tampo					
	carteira no tamanho de 560x300x340					
	confeccionado em MDF 15mm					
	revestido em fórmica colorida. Em					
	formato trapezoidal para unir-se					
	perfeitamente com a mesa central					
	oitavada de 710x710mm, também					
	MDF 15mm revestida em fórmica					
	branca. Bordas das mesas					
	arredondadas, acabamento em perfil					
	de PVC tipo T na cor preta. Pé palito					
	de mesa de centro confeccionado em					
	tubo de 1 ¹ /4" p.0,90mm. As cadeiras					
	confeccionadas em compensado					
	multilaminado de 10mm					
	semianatômico. Assento de tamanho					
L	300x300mm e encosto 300x160mm,					

310mm de altura do chão até o assento. Acabamento das carteiras e das cadeiras com ponteiras polipropileno de alta resistência tipo bola. As estruturas metálicas recebem tratamento antiferrugem e pintura epóxi-pó poliéster. Total do diâmetro da mesa oitavado infantil 1400mm.		TOTAL	17.550,00
assento. Acabamento das carteiras e			

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

Os materiais e equipamentos deverão ser entregues na Escola Municipal Centro Educacional de Ensino de 1º grau, situada no Loteamento Floresta, no Município de Presidente Castello Branco/SC, no prazo de 15 dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras e enviada para o endereço eletrônico informado pelo licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** O preço total ajustado para o fornecimento dos materiais e equipamentos é de **R\$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.
- **4.2** O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros serão próprios, sendo que as despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao Processo Licitatório nº 36/2019, correrão por conta do Orçamento Geral do exercício financeiro de 2019, conforme segue a rubrica:

06	SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO



01	Diretoria Municipal de Educação
2.0301.010	Construção, Ampliação e Revitalização de Escolas
4.4.90.0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **7.1** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.
- 7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **8.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
- a) Advertência;
- b) Multa de 20% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2 Ainda nos termos do artigo 7° da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

- **9.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
- **9.2** A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1** O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Andressa Paula Borsatti, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/0568/2019, de 24 de junho de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- **11.2** O fiscal administrativo do contratante terá como contato mediato o preposto indicado pela contratada Sr. Leandro Alberto Kerber na qualidade de representante legal da contratada disponível no telefone (55) 3535-1861 e endereço eletrônico leandroreiflex@terra.com.br.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

- **13.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
 - X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - **13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
 - **13.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 15/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 24 de junho de 2019.

CONTRATANTE
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Paulinéa Lottermann Reis

FISCAL DO CONTRATO Andressa Paula Borssati

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexandra Schumann	Nome:
CPF: 088.005.529-43	CPF: